

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
2ª MANIFESTAÇÃO TÉCNICA NO PROCESSO EM APREÇO

A Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP

Aos cuidados do senhor Hugo Leonardo, Pregoeiro

Ementa: Resposta a diligência. 2ª Manifestação técnica solicitada. Setor de técnico. Protocolo Eletrônico nº 2024110714001. Pregão GPI-SEMEG. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Viabilidade da Proposta da empresa: COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA (CNPJ 30.213.258/0001-3 Após sugestão de nova diligência. Frágil composição. Desclassificação necessária. Sugestão.

ANÁLISE TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise de exequibilidade de proposta, requerida pelo pregoeiro em sede de diligência, apresentada pela licitante **COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA (CNPJ 30.213.258/0001-37)** no processo licitatório, que visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

1.2. Segundo a norma editalícia, a proposta da empresa deverá guardar compatibilidade com os preços segundo a composição de custos unitários em harmonia com a memória de cálculo previamente estabelecida, podendo inclusive ser realizada em própria composição. Por conta disso, o pregoeiro, em observância à legislação, solicitou documentos complementares, com o objetivo de verificar a viabilidade dos preços ofertados em sede de lances. Contudo, na primeira vista, deixou de INDICAR a necessidade de ser confeccionada a Composição de Custos Unitários, o que é essencial para tal análise.

1.2.1. Após a sugestão da área técnica, o pregoeiro então abriu novamente a diligência indicando de forma clara e objetiva como deveria ser apresentada a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

1.3. Isto porque, o dispositivo editalício prevê que, na hipótese de haver necessidade de melhor compor o juízo de aceitabilidade dos preços e da documentação, deve ser promovida diligência para aferição correta e oportunização da licitante em comprovar o contrário. Tal disposição visa proteger o processo licitatório, para que, na primeira vista, possam parecer atrativas em termos de economia, mas que, em sua execução, podem revelar-se impraticáveis, levando à interrupção dos trabalhos contratuais.

1.4. Da 1ª diligência aberta pelo pregoeiro, a empresa em apreço, juntou os seguintes documentos:

- ARP nº 12/2025, com a Prefeitura do Município de São Pedro (sem assinatura do órgão);
- ARP nº 10.094/2022, com o município de João Pessoa/PB (Sem assinatura do órgão);
- Notas fiscais nºs 403, 404, 407, 408, 409, 410, 411, 414 e 444 remetidos ao município de João Pessoa (com itens insuficientes e incompatíveis com a proposta);
- Proposta enviada ao município de São Pedro (sem correlação com o que é objeto da análise)

1.5. Conforme manifestação anterior, a área técnica identificou que ambas as ARPs não constatarem a existência de itens, em sua totalidade, ao que se refere ao preço, em especial, destaca-se a ausência do item mochila, a qual é o de maior relevância em relação ao valor pecuniário.

1.6. Da segunda diligência, a empresa anexou apenas um arquivo, de extensão xls, nomeado como "Exequibilidade - GURUPI PE 001 2025", sem a composição de custos unitários para o certame.

1.7. Este é o relatório, passamos a opinar.

2. DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme aventado em reiteradas manifestações deste setor técnico, o art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021 é claro ao dispor que, cabe ao licitante apresentar documentação adequada, a viabilidade de sua proposta. O mesmo dispositivo normativo ressalta que a exequibilidade deve ser comprovada em composições detalhadas de custos, que demonstrem de maneira precisa e objetiva que o serviço pode ser realizado conforme os preços ofertados.

2.2. O mesmo artigo supracitado dispõe as hipóteses em que a proposta poderá ser desclassificada:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

2.3. Corroborando com o mesmo entendimento da norma geral, o edital da licitação em questão, prevê no item 7.7. as mesmas hipóteses de desclassificação, com a definição de um percentual para que haja indício de inexequibilidade, o que consta no item 7.8. do edital:

"7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos preços de referência da Administração."

2.4. Segundo a mesma lógica legislativa, o edital também dispõe que essas análises serão precedidas de diligências e oportunização às participantes, em série de possibilidades que objetivam a comprovação da viabilidade dos preços quando nessas condições.

2.5. No caso em questão, a empresa **COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA (CNPJ 30.213.258/0001-37)**, após conclusão da fase de lances, sagrou-se vencedora com os seguintes valores para cada item/lote do certame:

Item	Descrição	V. Unit Estimado	V. Unit Arrematado	
1,00	KIT ESCOLAR PARA EDUCACAO INFANTIL	454,50	77,87	-
2,00	KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I	454,50	82,77	-
3,00	KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL II	454,50	85,68	-

2.6. Pois bem, verificado que os valores estão com indícios de inexequibilidades, na medida em que apresentam inferioridade à 50% do orçamento pela adição de documentação apresentada na segunda diligência para que possamos verificar se há ou não viabilidade.

2.7. A análise em questão, para que seja feita com maior objetividade possível, é necessário detalhar os itens de cada ki, contendo seus respectivos valores, bem como a indicação do valor relacionado pelo licitante e eventual comprovação em documentos idôneos.

2.7.1. Da análise quanto ao ITEM 1 - KIT ESCOLAR PARA EDUCACAO INFANTIL

2.7.1.1. Com base nos lançamentos em planilha, dos valores estimados e os arrematados pela licitante, objeto da presente análise, temos o seguinte:

ITEM 1 - KIT ESCOLAR PARA EDUCACAO INFANTIL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	V. Estimado	V. Em
1	1 UND DE COLA DE ISOPOR	3.350	14,40	
2	1 CXC DE LAPIS DE COR, NORMAL GRANDE - 12 CORES	3.350	27,40	
3	1 CX COM 12 CORES DE GIZ DE CERA, FORMULA RESISTENTE A QUEBRA	3.350	29,80	
4	1 CAIXA DE MASSA DE MODELAR	3.350	31,74	
5	1 CX TINTA GUACHE - COM 06 POTES, CADA POTE 15ML	3.350	30,07	
6	1 CX C/6 LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO	3.350	5,41	
7	1 UND DE BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA	3.350	8,38	
8	1 UND CADERNO CAPA DURA 96 FLS - 1 UN	3.350	35,65	
9	1 UND TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM	3.350	25,28	
10	1 UND MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 33.00 CM; LARGURA: 26 CM; PROFUNDIDADE: 20 CM. NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX	3.350	191,41	F
11	1 UND GARRAFA DE PLASTICO, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO, 500 ML	3.350	22,01	
12	1 UND TOALHA SOCIAL ESCOLAR INFANTIL DE MAO 100% ALGODAO, TAMANHO 22CM X36CM	3.350	24,57	
13	1 UND APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO RETANGULAR	3.350	8,47	
TOTAIS		3.350	454,50	

2.7.1.2. Apresentados os valores da composição, a análise realiza em seguida os documentos que poderiam dar sustentação aos preços. Dos documentos destacamos a inaptidão para o uso da ARP nº 12/2025, com município de São Pedro-SP, e ARP nº 10.092/2022 com o município de João Pessoa-PB, por não serem válidas dos ordenadores, tendo apenas a assinatura da contratada, bem como incompatibilidade parcial dos itens constantes do certame.

2.7.1.3. Quanto as notas fiscais juntadas, a tabela a seguir tem o objetivo de demonstrar para quais itens do kit foi possível a demonstração, e a documentação permonorizada:

ITEM 1 - KIT ESCOLAR PARA EDUCACAO INFANTIL			Notas Fiscais		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Vencedor	403/404/408/414	409	410/411
1	1 UND DE COLA DE ISOPOR	1,97	2,18	2,18	2,
2	1 CXC DE LAPIS DE COR, NORMAL GRANDE - 12 CORES	1,80	3,54	3,54	3,
3	1 CX COM 12 CORES DE GIZ DE CERA, FORMULA RESISTENTE A QUEBRA	1,95			
4	1 CAIXA DE MASSA DE MODELAR	1,09			
5	1 CX TINTA GUACHE - COM 06 POTES, CADA POTE 15ML	2,13			
6	1 CX C/6 LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO	0,13			
7	1 UND DE BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA	0,57	0,31	0,31	0,
8	1 UND CADERNO CAPA DURA 96 FLS - 1 UN	6,26	9,43		
9	1 UND TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM	0,83	1,78		
10	1 UND MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 33.00 CM; LARGURA: 26 CM; PROFUNDIDADE: 20 CM. NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX	35,00			

11	1 UND GARRAFA DE PLASTICO, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO, 500 ML	1,94			
12	1 UND TOALHA SOCIAL ESCOLAR INFANTIL DE MAO 100% ALGODAO, TAMANHO 22CM X36CM	1,35			
13	1 UND APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO RETANGULAR	0,21	0,72	0,72	0,

2.7.1.4. As notas fiscais nº 403, 404, 408 e 414 apresentam os mesmos itens e valores, do mesmo modo que as NFs 410 e 411. A NF 407 não é compatível com o objeto do kit 1, por isso não está na tabela.

2.7.1.4.1. Relativamente à alguns itens que compõe descrição parecidas, como é o caso do "lapis grafite", constantes das notas fiscais, não é coerente a valor supera em muito quando se aplica a regra matemática de multiplicação, o que oneraria mais ainda a composição de custo, e poderia ser al indicativo incompatível de mensuração do valor.

2.7.1.4.2. Desta análise, verifica-se que tanto os preços apresentados nas planilhas de composição, quanto os valores constantes nos docum incompatíveis. Verifica-se que apenas em dois itens (Borracha e Apontador) a licitante demonstra ter margem de venda compatível com o lance arrei trazer elementos comprobatórios quanto aos itens destados na planilha, tais como: giz de cera, massa de modelar, tinta guache, lapis preto, mochila de toalha social infantil.

2.7.1.4.3. Vale lembrar que os itens que restaram ausentes de comprovação são os que mais agregam valores na composição dos preços do objeto e preço com mais de 80% de deságio em relação ao estimado, sugere-se ser declarado inexequível frente a esta análise técnica.

2.7.2. Da análise quanto ao ITEM 2 - KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I

2.7.2.1. Com base nos lançamentos em planilha, dos valores estimados e os arrematados pela licitante, objeto da presente análise, temos o seguinte:

ITEM 2 - KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	V. Estimado	V. Em
1	COLA BRANCA ESCOLAR - 1 UN	3.950	16,51	
2	LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO, ESCOLAR ECOLAPIS. - 01 UN	3.950	7,54	
3	APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO RETANGULAR - 01 UN	3.950	12,03	
4	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA GROSSA 1,0 MM ? 01 UN	3.950	9,37	
5	CADERNO CARTOGRAFIA E DESENHO CAPA DURA 96 FOLHAS ? 01 UN	3.950	35,92	
6	BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA. - 1 UN	3.950	6,14	
7	CADERNO BROCHURA CAPA DURA UNIVERSITARIO 96 FOLHAS - 1 UN	3.950	35,97	
8	LAPIS DE COR, NORMAL GRANDE - 12 CORES - 01 CX	3.950	35,78	
9	JOGO GEOMETRICO 4 PECAS REGUA ESQUADRO TRANSFERIDOR 30CM - 01 UN	3.950	37,27	
10	TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM - 1 UN	3.950	25,74	
11	MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 40.00 CM; LARGURA: 30 CM; PROFUNDIDADE: 21 CM - NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX. 01 UN	3.950	206,67	
12	GARRAFA DE PLASTICO, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO, 500 ML - 01 UN	3.950	25,57	
TOTAIS		3.950	454,50	

2.7.2.2. A exemplo da análise quanto ao KIT 1, a seguir, a demonstração dos valores conforme o que a empresa jutou aos autos a título de comprovação

ITEM 2 - KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I			NOTAS FISCAIS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Pç Vcido	403/404/408/414	407	
1	COLA BRANCA ESCOLAR - 1 UN	1,36	2,18		
2	LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO, ESCOLAR ECOLAPIS. - 01 UN	0,18			
3	APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO RETANGULAR - 01 UN	0,30	0,72		
4	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA GROSSA 1,0 MM ? 01 UN	0,52		0,62	

5	CADERNO CARTOGRAFIA E DESENHO CAPA DURA 96 FOLHAS ? 01 UN	8,92	9,43		
6	BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA. - 1 UN	0,80	0,31		
7	CADERNO BROCHURA CAPA DURA UNIVERSITARIO 96 FOLHAS - 1 UN	8,76	6,80		
8	LAPIS DE COR, NORMAL GRANDE - 12 CORES - 01 CX	2,52	3,54		
9	JOGO GEOMETRICO 4 PECAS REGUA ESQUADRO TRANSFERIDOR 30CM - 01 UN	3,62			
10	TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM - 1 UN	1,33	1,78		
11	MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 40.00 CM; LARGURA: 30 CM; PROFUNDIDADE: 21 CM - NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX. 01 UN	51,75			
12	GARRAFA DE PLASTICO, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO, 500 ML - 01 UN	2,71			

2.7.2.3. Da análise quanto ao item do 2º Kit, verifica-se, além do drástico deságio no preço, em relação ao estimado, em que tem item que chega a mais de se destacar, também, a ausência de comprovação dos preços sugeridos na composição unitária, e os documentos apresentados. Não há indicativo de para os itens 2, 11 e 12, os quais representam mais de 50% do valor agregado em sua proposta.

2.7.2.4. Pode-se afirmar neste caso, haver indícios de uso famigerado do "jogo de planilha", em que caracteriza-se pela utilização irreal de valores outro, agregando-se os que mais se adequa na prestação (em relação ao lucro pretendente), e o que efetivamente custa para sua correta execução. Ra apresenta e é analisado, presume-se que a proposta para o item analisado também é inexequível.

2.7.2. Da análise quanto ao ITEM 3 - KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I

2.7.3. Do mesmo modo que foi feito nas análises dos itens anteriores, segue planilha contendo os valores estimados e os apresentados na composição d

ITEM 2 - KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	V. Estimado	V. Em
1	COLA BRANCA ESCOLAR	1.600	16,28	
2	LAPIS PRETO	1.600	7,67	
3	APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO	1.600	14,10	
4	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA - GROSSA 1,0MM	1.600	8,97	
5	TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM	1.600	25,74	
6	COMPASSO ESCOLAR METALICO	1.600	31,97	
7	BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA	1.600	6,30	
8	CADERNO CAPA DURA UNIV 10X1 160 FLS	1.600	33,29	
9	JOGO GEOMETRICO 4 PEÇAS REGUA ESQUADRO TRANSFERIDOR 30CM	1.600	33,52	
10	MOCHILA PERSONALIZADA COM A LOGO DO MUNICIPIO	1.600	203,33	
11	GARRAFA DE PLATICO MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO 500ML	1.600	25,45	
12	LAPIS DE COR NORMAL GRANDE - 12 CORES	1.600	14,50	
TOTAIS		1.600	454,50	

2.7.4. Não obstante a composição dos custos apresentados pela empresa figurar em uma posição de dados amostrais de valores, vê-se que mostram-se dos quais não se pode ter outra certeza a não ser a inviabilidade dos preços. Isto porque, assim como os demais itens demonstrados anteriormente, os fiscais, do que se extrai ser os mesmos itens, não há como provar a exequibilidade dos preços.

2.7.5. Há itens com quase 98% de diferença quanto aos custos estimados pela administração. Convém relatar que, a preços indicados na planilha analisados aos documentos apresentados, para efeito de comprovação dos valores, encontram-se totalmente incompatíveis. Em relação a execução do: sugestiva sua posição de inexequível e impraticáveis.

2.7.6. Muito embora a empresa tenha apresentado documentação de outra demanda administrativa, como foram os casos das notas fiscais, ser respectivos valores em documentos adicionais, tais como das outras ARPs juntadas, ou ainda, de contratos executados ou em execução, est incompatíveis com o preço de venda a ser praticado no certame.

2.7.7. Na mesma tenda, não se vislumbra a existência (ou juntada) de documentos que comprovem a entrada de mercadoria no estoque da empresa que custos empreendidos.

2.7.8. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a ausência de detalhamento nos custos unitários, alinhado a respecti suficiente para a desclassificação de propostas, pois tal omissão impede a administração de realizar uma análise técnica completa acerca da viabilidade

2.7.9. Além disso, cumpre ainda alertar acerca dos perigos de se contratar proposta sem a observância das normas e da Lei, elencado pelo ilustre admir Filho, senão vejamos:

“A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menu a proposta de menor valor que possa ser executado satisfatória e adequadamente”.

“Justamente por isso, o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos lucro previsto. Usualmente, essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários e composição de seus custos, projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando os custos diretos como aqueles indiretos, rel carga tributária”

2.7.10. Essa tem sido uma postura adotada pelo município de Gurupi, de perquerir a seleção de proposta mais vantajosa, não apontada somente ao município, quando for o de menor, seja devidamente demonstrado sua viabilidade e exequibilidade, o que no presente caso não restou demonstrado.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa **COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA (CNPJ 30.213.258/0001-37)**, com os dados fornecidos para comprovação dos preços em sede de diligência, não se mostraram compatíveis com os preços propostos na fase de lances.

3.2. Assim sendo, por tudo que foi devidamente detalhado, sugere esta área técnica a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante, declarando-a inexequível, já que a empresa deixou de se atentar quanto a compatibilidade dos preços no detalhamento da Composição e a comprovação dos valores dos documentos em sede da 2ª diligência.

3.3. Lembramos que esta análise é sobre a exequibilidade da proposta e é de caráter opinativo, e não indica a análise de documentos de habilitação do pre-

Gurupi-TO, 21 de março de 2025.

THIAGO ANTUNES, Setor de Análise de Custos e Documentação Técnica - Responsável Técnico - Engenheiro

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): **THIAGO ALVES ANTUNES ROSA-ENGENHEIRO CIVIL (CREA-318289-D/TO)**

Data e Hora: 21/03/2025 15:39:41



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/3744574e-08db-11f0-a5ee-66fa4288fab2>